



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.395/0001-60
ADM 2013/2016

LEI Nº 248

DE: 23 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2014/2017 e contém outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Helena de Minas - MG faz saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e, ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o presente Plano:

- I – Levantamento Preliminar das Ações 2014/2017;
- I – Identificação de Programas;
- III – Ações Integrantes do Programa;
- IV – Proposta de Programa Setorial - Identificação de Programas;
- V - Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações;
- VI – Relação de Ações Validadas;
- VII – Relação das Ações Integrantes.

Art. 2.º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.395/0001-60
ADM 2013/2016

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico de revisão do Plano.

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto nos § 6.º deste artigo.

§ 2º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 6º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.395/0001-60
ADM 2013/2016

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG, 23 de dezembro de 2013.

Lutimar Ribeiro da Fonseca,
Prefeito do Município.